

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 PROCESSO Nº 201900022069975

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - E A EMPRESA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, _____, RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, conforme consta do processo 201900022069975. O presente Termo Contratual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de calibração em aparelhos de aferir pressão arterial, esfigmomanômetro, balanças, decibelímetro, luxímetro e autoclaves, em conformidade com a NORMA NBR ISO 9001:2015, de acordo com a planilha descritiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As especificações descritas na planilha a seguir, referem-se a cada item a ser realizada a calibração, bem como ao quantitativo estimado anual.

2.1.1. Planilha Descritiva:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Calibração de Esfigmomanômetro (Aneróide)	Unid.	150		
2	Calibração de balança Welmy, capacidade para 300kg, tipo plataforma	Unid.	5		
3	Calibração de Decibelímetro Digital	Unid.	2		
4	Calibração de Luxímetro Digital.	Unid.	2		
5	Calibração de Autoclave Cristófoli Quadra 54	Unid.	5		
6	Calibração de Balança Antropométrica Mecânica com capacidade de pesagem até 150kg	Unid.	45		
7	Calibração de Balança Pediátrica Digital fabricada em aço carbono com capacidade de pesagem de até 15kg	Unid.	60		
VALOR TOTAL					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto deste contrato deverá acontecer **conforme demanda**, mediante solicitação da gestora do contrato, através de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela Gerência de Ação Preventiva, atendendo aos padrões especificados.

3.2. A Contratada terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviços, para executar o serviço, sob pena de multa diária conforme previsto no Art. 86 e as penalidades previstas no Art.87, da Lei 8.666/93.

3.3. A execução do objeto deste contrato deverá acontecer **in loco**, observando os locais determinados de instalação dos equipamentos e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, bem como atendendo todas as especificações e normas pertinentes e correlatas. Os locais de instalação dos equipamentos são a Sede Administrativa do IPASGO, localizada na Capital, bem como os Postos de Atendimento na região metropolitana e no Interior do Estado.

3.4. A Gerência de Ação Preventiva terá **05 (cinco) dias úteis** para analisar os equipamentos e instrumento(s) após a execução do serviço, para então validar e aprovar o mesmo.

3.5. A Gerência de Ação Preventiva, poderá determinar a repetição da calibração dos equipamentos que, após análise, sejam considerados deficientes, cabendo à Contratada atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

3.6. Deverão ser fornecidos **Certificados da Calibração, com margem de erro e incertezas de medição**, verificados pelo INMETRO e com padrões rastreados pela RBC, de acordo com o item 7.1.5 - Recursos de monitoramento e medição - constante da Norma NBR ISO 9001:2015.

3.7. A Contratada deverá identificar os equipamentos nos quais o serviço foi executado, através de etiqueta de identificação que informe a data de execução do serviço de calibração e seu número de certificado.

3.8. As especificações contidas neste contrato, bem como todas as Leis, Regulamentos e Normas relativas aos serviços contratados, deverão ser observadas rigorosamente, adotando-se sempre os padrões exigidos e boa técnica executiva, consagrada no meio profissional próprio.

3.9. Deverão ser disponibilizados pela Contratada, além dos materiais específicos e originais, também a mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos na Planilha Descritiva.

3.10. Nos casos extraordinários onde se faça necessário o transporte do equipamento, este só poderá ocorrer mediante autorização prévia da gestora do contrato, sendo que a desinstalação, retirada, transporte, conserto, retorno ao local e reinstalação do equipamento, bem como qualquer outra despesa oriunda do transporte, será de responsabilidade da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de atesto do seu recebimento definitivo, sendo a garantia de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.2. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento de garantia, a Contratada deverá apresentar o relatório de visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e demais informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável do atendimento e encaminhado para a Gerência de Ação Preventiva objetivando o acompanhamento e controle dos serviços.

4.3. Os serviços provenientes às garantias deverão ser realizados das 8:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato no que se refere à realização dos serviços de forma perfeita, ininterrupta e regular.

5.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

5.3. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.4. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o Contratante ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

5.7. Relatar ao Contratante, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente todas as reclamações.

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho.

5.9. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis.

5.10. Comunicar ao Contratante por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis.

5.11. Executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços deste contrato que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriadas.

5.12. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos.

5.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, desde que relevantes para execução dos serviços objeto deste contrato.

5.14. Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante, ou ao interesse do serviço público.

5.15. Apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, indicando o nome de seu Responsável Técnico, com graduação em Engenharia Mecânica ou Eletricista, devidamente registrado no CREA, atualizado.

5.16. Comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico com a Contratada, podendo ser por meio de apresentação da CTPS, Contrato de Trabalho autenticado em cartório competente ou ainda, Registro como responsável técnico, na Certidão emitida pelo CREA/CAU.

5.17. Realizar treinamento com os colaboradores que trabalham com esses equipamentos, de modo que possam verificar se a calibração desses se encontra dentro dos padrões necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem à descrição e exigências deste contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Prestar esclarecimentos à Contratada, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este contrato e que nenhum direito legal seja violado.

6.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência relativa ao mau funcionamento e/ou inutilização dos equipamentos submetidos a calibração e/ou manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

6.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.6. Encaminhar notificação para a Contratada, advertindo a mesma caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à gestora do contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pela mesma.

6.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a Contratada a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será realizado em parcelas mensais conforme demanda, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar no Setor de Notas, localizada no Bloco 03, 2º andar, da Sede Administrativa do IPASGO devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.

7.1.4. Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ).

7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do serviço descrito com o objeto deste contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 7.1.

7.3. A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 7.2 deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento.

7.4. Tendo a gestora do contrato constatado a inconformidade nos serviços prestados pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela, sendo que, para dar prosseguimento ao processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato. O prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 7.2.

7.5. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

7.6. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

16.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2. Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

8.3. No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

8.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. O reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. A responsável por acompanhar, receber e atestar a prestação de serviço do objeto deste contrato é a Sra. Symone Vitoriano da Conceição Castro, titular da Gerência de Ação Preventiva do IPASGO, cujo telefone de contato é (62) 3238 2708 / (62) 3238 2706. Após formalização da contratação, a nomeação da Gestora do Contrato será feita através de publicação de portaria específica.

9.2. Compete ao gestor:

9.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

9.2.2. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.2.3. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.2.4. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.5. Solicitar glosa de pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

9.2.6. Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.7. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.2.8. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A responsável por fiscalizar a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato é a Sra. Célia Lopes de Oliveira, servidora do IPASGO no cargo de assistente administrativo, cujo telefone para contato é (62) 3238 2708 / (62) 3238 2706. Após formalização da contratação, a nomeação da Fiscal do Contrato será feita através de publicação de portaria específica.

10.2. Compete ao fiscal:

10.2.1. Conhecer detalhadamente a listagem de equipamentos bem como seus locais de instalação;

10.2.2. Acompanhar a execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.3. Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

10.2.4. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.2.5. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

11.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

12.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

12.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6 - Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

13.2. No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;
- d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;
- e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

13.3. No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.4. O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.5. Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

13.6. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Meses	
	1º	2º
Emissão de ordem de serviço		
Execução do serviço pela contratada		
Análise do serviço e aceitação pela gestora do contrato		
Pagamento		

	Físico
	Financeiro

14.1. O cronograma físico seguirá conforme apresentado na tabela acima, sendo que a execução do objeto deste contrato deverá acontecer conforme demanda, mediante solicitação da gestora do contrato, através de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela Gerência de Ação Preventiva, atendendo aos padrões especificados e respeitando o tempo contratual descrito neste contrato. O cronograma financeiro sempre acontecerá no mês subsequente à aceitação do serviço executado. A repetição do cronograma demonstrado em tabela acontecerá repetidamente de acordo com a demanda do serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

15.1 – Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

15.2 – A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada não poderá cobrar durante a prestação dos serviços, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

19.2. Em caso de dúvida quanto a interpretação da especificação do objeto deste contrato, será sempre consultada a Gerência de Ação Preventiva do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

19.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ 2020.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: __/__/__

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____